



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



---

**Decreto nº 174/2021**

---

*“Dispõe sobre a permanência das aulas remotas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, com o retorno gradativo ao modelo semipresencial e presencial e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP Nº. 05, de 28 abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Pandemia da COVID-19”, que foi reavaliado pelo Parecer CNE/CP N°. 09, de 08 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP N°. 11, de 07 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP N°. 15/2020, que define Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei N°. 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, que foi reavaliado pelo Parecer CNE/CP N°. 19, de 08 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP N°. 02, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei N°. 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/BA N°. 37/2020, que dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE N°. 27/2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/BA N°. 41/2020, que orienta as instituições de ensino, integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado da Bahia, sobre o acompanhamento das atividades escolares não presenciais, de caráter excepcional e temporário, autorizadas em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de restrição em razão desse evento de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Parecer do CEE/BA N°. 89/2020, que dispõe sobre instrumentos avaliativos durante a pandemia e no retorno às aulas, conforme orienta o Parecer CNE/CP N°.09/2020 e responde a solicitação de unidades escolares, sinalizando a importância das avaliações de natureza diagnóstica e as avaliações formativas, perante a prática constante de dar destaque às avaliações somativas;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CEE/BA N°. 47/2020, que altera os Arts. 1º e 2º e o quesito de número 2 do Anexo da Resolução CEE N°. 41/2020, que trata do



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



acompanhamento das atividades escolares não presenciais de caráter excepcional e temporário;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CEE/BA Nº. 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal Nº. 14.040/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, poderá dispor sobre questões relacionadas ao interesse local, revelando-se, assim, como garantia constitucional, não podendo ser suprimida por ato de quaisquer um dos outros entes;

**CONSIDERANDO** que não existe hierarquia entre os decretos estaduais e municipais, em se tratando de medidas referentes à saúde pública, em especial quanto às adoções de medidas que impeçam a proliferação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 41/2020, que suspendeu as aulas presenciais enquanto perdurar a crise de saúde pública desencadeada pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os Municípios que compõem a Chapada Diamantina e região em sua maioria ainda não estão totalmente aparelhados para receber os seus discentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanência das aulas remotas na rede pública municipal de ensino público, com a realização de atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica por tempo indeterminado, a fim de evitar-se a proliferação do coronavírus - COVID-19.

§ 1º- o profissional deverá permanecer trabalhando em seus respectivos domicílios e/ou Unidade Escolar cumprindo a sua carga horária total de trabalho, realizando AC virtual e/ou presencial sem aglomeração e participar de reuniões online e/ou presencial quando convocado pela direção, respeitando todas as normas de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



§ 2º - Dar continuidade no Programa Atividades Remotas, em razão da suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino, visando à realização de atividades remotas (não presenciais), tendo por objetivo o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentos) horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente;

**Art. 2º** - Compete aos Diretores das Unidades Escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho dos professores dando ciência aos alunos acerca das atividades, monitorando o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades, garantindo que todos os alunos da Unidade Escolar tenham acesso às atividades remotas.

§ 1º - As atividades remotas serão disponibilizadas pelas Instituições de Ensino, atendendo às diferentes realidades.

§ 2º - As atividades estarão organizadas por fase e ano de escolaridade.

§ 3º - Os educandos devem realizar, com o auxílio dos pais ou responsáveis, as atividades referentes à fase e ano que está cursando no ano letivo de 2021.

**Art. 3º** - As atividades escolares remotas têm como objetivos:

I - Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam alcançados até o final do ano letivo;

IV - Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

**Art. 4º** - As atividades presenciais só retornarão após a imunização completa (primeira e segunda dose) de todos os profissionais da educação, conclusão dos processos de contratações afins e demais medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento, evitando eventuais prejuízos aos envolvidos.

§1º - O retorno das atividades deverá guardar consonância com o Protocolo de Volta às Aulas da rede municipal de ensino, instituições conveniadas e escolas particulares do Município de Palmeiras.

§2º - As Unidades de Ensino podem realizar atividades semipresenciais, sem aglomeração, para atendimentos de alunos por turma, de forma individual, em duplas e/ou trios, para que os estudantes possam realizar diagnósticos e receber atendimentos prioritários previstos no Plano de Ação das Unidades Escolares, respeitado o quando instituído no caput.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



§3º - Compete aos Diretores Escolares, em consonância com os Comitês de Governança Escolares, de acordo com as possibilidades de cada uma das suas unidades, estabelecer a modalidade e a data de início, respeitado o quando instituído no *caput*.

**Art. 5º** - Fica autorizada a reabertura das escolas particulares do Município, devendo, no entanto, se ajustarem ao Protocolo de Volta às Aulas, desenvolvido pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Para o retorno às atividades, será necessária, ainda, aprovação da Vigilância Sanitária Municipal em Saúde, em consonância com o art. 6º da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), em 28 de setembro de 2021.

**RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**